

## **CONDIÇÕES GERAIS**

A Companhia de Seguros Indico, SA abreviadamente designada por Indico Seguros ou apenas Seguradora e o Segurado adiante designado, estabelecem por esta Apólice, um contrato de Seguro nas Condições Gerais, Particulares e Especiais na mesma descriminadas, de harmonia com a minuta que serviu de base e faz parte integrante deste contrato.

**Sujeito** aos Termos, Exclusões, Provisões e Condições exaradas nesta Apólice, tendo o Segurado pago ou aceite pagar à Seguradora o prémio mencionado nas Condições Particulares, esta Apólice é prova evidente de que a Seguradora indemnizará o Segurado de maneira e até aos limites estabelecidos.

#### **Exclusões Gerais**

Ficam excluidos deste contrato e como tal a Seguradora não indemnizará ao Segurado por perdas, danos ou responsabilidades directa ou indirectamente causados por ou resultantes de ou agravados por:

- a) Guerra, invasão, actos de inimigo estrangeiro, hostilidades (quer haja ou não guerra declarada) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, motins, tumultos, greves, "Lock-out", comoções civís, poder militar ou usurpado, um grupo de pessoas mal intencionadas ou pessoas actuando em nome de ou em ligação com qualquer organização política, conspiração, confiscação, apreensão, requisição ou destruição ou dano por ordem de um governo «de jure» ou de «facto» ou por qualquer autoridade pública.
- b) Reacção nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioactiva.
- Acto intencional ou negligência intencional do Segurado ou dos seus representantes.
- d) Cessação dos trabalhos quer seja parcial ou total.

Em qualquer acção, petição ou outro procedimento em que a Seguradora alegue que em virtude das provisões das exclusões da alínea a) acima, qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade não está coberto, por este seguro, competirá ao Segurado provar que tal perda, destruição, dano ou responsabilidade está coberta por este seguro.

### Período de Cobertura

A responsabilidade da Seguradora começará, não obstante qualquer data em contrário especificada nas Condições Particulares directamente a partir da data do início dos trabalhos ou depois da descarga do material / equipamento seguro no local da obra / armazém especificado nesta Apólice.

A responsabilidade da Seguradora termina logo que partes ou todo o projecto seguro são / é concluído(s) e entregue(s) ou posto(s) em funcionamento.

O seguro terminará, o mais tardar, na data especificada nas Condições Particulares. Quaisquer extensões do período de seguro, são sujeitas ao prévio consentimento escrito da Seguradora.

## **Condições Gerais**

- A responsabilidade da Seguradora fica condicionada à boa fé das declarações prestadas pelo Segurado, na proposta que deu origem a este seguro, assim como à observância e cumprimento dos termos desta Apólice por parte do Segurado em relação a todos as situações para as quais este contrato venha a ser invocado.
- As Condições Particulares e as Secções consideram-se incorporadas e fazendo parte desta Apólice e a expressão «esta Apólice» onde quer que apareça deve ser entendida como incluindo as Condições Particulares e as Secções.
  - Qualquer palavra ou expressão a que se tenha atribuído um significado específico em qualquer parte desta Apólice ou nas Condições Particulares ou nas Secções, deverá produzir esse mesmo significado onde quer que apareça.
- Compete ao Segurado, da sua conta, tomar todas as precauções razoáveis e cumprir todas as recomendações da Seguradora para evitar perdas, danos ou responsabilidades, e cumprir rigorosamente quaisquer exigências legais e recomendações dos fabricantes.
- 4. Fica estabelecido que:
  - a) A Seguradora poderá, através dos seus representantes, inspeccionar e examinar os riscos seguros em qualquer altura, obrigando-se o Segurado a facultar todos os dados e informações necessárias à avaliação do risco.
  - b) O Segurado comunicará imediatamente à Seguradora por escrito toda e qalquer alteração significativa ao risco, tomando ,por sua conta todas as precauções adicionais necessárias conforme as circunstâncias o exijam e ao âmbito de cobertura e/ou prémio poderá, se necessário, ser ajustado em conformidade com tais alterações.
    - Nenhuma alteração significativa e que agrave o risco seguro será feita ou consentida sem que a continuação deste seguro esteja confirmada pela Seguradora por escrito.
- No caso de se verificar qualquer ocorrência que possa dar origem a uma reclamação ao abrigo desta Apólice, o Segurado deverá:
  - a) Notificar imediatamente a Seguradora, utilizando em primeiro lugar o meio mais rápido ao seu dispor, confirmando depois por escrito, com indicações sobre a natureza e



extensão das perdas e/ou danos.

- b) Tomar todas as medidas ao seu alcance para minimizar a extensão das perdas e/ou danos.
- c) Conservar as partes afectadas e colocá-las à disposição da Seguradora para observação e inspecção pelos seus representantes ou peritos.
- d) Fornecer todas as informações e provas documentais necessárias à Seguradora.
- e) Informar às autoridades policiais em caso de perda ou dano devido a roubo ou arrombamento.

A Seguradora não será em caso algum, responsável por perdas, danos ou responsabilidades de que o Segurado não dê conhecimento no prazo de 8 (oito) dias após a sua ocorrência.

A seguir ao aviso à Seguradora, de acordo com o que neste artigo se preceitua, o segurado poderá proceder às reparações ou substituições de qualquer dano de pequeno montante; em todos os outros casos deve ser dada oportunidade à Seguradora de inspeccionar a perda ou dano por um seu representante. Se um representante da Seguradora não efectuar a inspecção dentro de um espaço de tempo considerado como adequado conforme as circunstâncias, o Segurado terá o direito de proceder às reparações ou substituições.

A responsabilidade da Seguradora sob as garantias desta Apólice cessará se qualquer reparação ou substituição não fôr feita devidamente e sem demora.

- 6. O Segurado, às expensas da Seguradora, fará e aceitará fazer e permitirá que sejam feitos todos os actos ou medidas, conforme sejam necessários ou exigidos pela Seguradora, para defesa de quaisquer direitos ou recursos, ou de obtenção de assistência ou de indemnização de terceiros (que não estejam seguros ao abrigo desta Apólice), aos quais a Seguradora terá ou poderia vir a ter direito ou subrogado pelo pagamento ou compensação de qualquer perda ou dano ao abrigo desta Apólice, quer tais actos e coisas sejam ou se tornem necessários ou exigidos antes ou depois da indemnização do Segurado pela Seguradora.
- 7. Se surgir qualquer divirgência quanto ao montante da indemnização a ser paga ao abrigo desta Apólice, depois de admitida a responsabilidade, a mesma divirgência deverá ser submetida à decisão de um medianeiro nomeado por escrito por ambas partes em disputa ou no caso de prevalecer o desacordo, este será submetido à decisão de dois medianeiros, nomeados por escrito e um por cada parte no prazo de um mês a partir da data em que uma das partes tenha feito um pedido escrito para o efeito. No caso de desacordo entre os dois medianeiros, estes indicarão por escrito um terceiro árbitro medianeiro antes de entrarem em recomendações, o qual presidirá às suas reuniões. Será condição precedente em relação a qualquer direito de acção contra a Seguradora, a existência de uma sentença resultante dessas reuniões.
- 8. No caso de uma reclamação resultar de qualquer aspecto

fraudulento, do emprego de falsas declarações ou apoio às mesmas e quando o Segurado ou alguém agindo em seu nome se servir de meios ou artimanhas fraudulentas para obter benefícios ao abrigo desta Apólice ou se, uma vez apresentada a reclamação, esta for recusada e nenhuma acção judicial foi intentada no prazo de 3 (três) meses após a data da recusa ou, ainda, no caso de se efectuar arbitragem segundo as normas estabelecidas neste contrato e sejam passados 3 (três) meses desde a data em que se faz pública a sentença do árbitro, caducarão todos os benefícios desta Apólice.

- 9. Se aquando de qualquer reclamação ao abrigo desta Apólice existir outro seguro que cobre as mesmas perdas, danos ou responsabilidades, a Seguradora não será obrigada a pagar ou contribuir mais do que a parte proporcional que lhe corresponde nas ditas perdas, danos ou responsabilidades.
- 10. Para todas as acções emergentes deste contrato será competente o Juízo do Tribunal de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

### SECÇÃO I – DANOS MATERIAIS

Fica estabelecido e mutuamente acordado que, se durante o período da vigência da Apólice, os valores descritos nas Condições Particulares ou parte dos mesmos sofrerem qualquer perda física súbita e imprevisível ou dano resultante de causas de qualquer natureza, que não estejam especificamente excluídos de forma a necessitarem de reparação ou substituição, a Seguradora indemnizará o Segurado por tais perdas ou danos como adiante se determina, podendo fazé-lo em dinheiro, substituição ou reparação (à escolha da Seguradora) até um montante que não exceda, em relação a cada verba e em cada ocorrência, o valor que se estipula nas Condições Particulares e no todo, o capital total do seguro.

A Seguradora reembolsará também ao Segurado pelos gastos de remoção de escombros resultantes de qualquer evento que dê direito a uma reclamação ao abrigo desta Apólice, até ao montante especificado nas Condições Particulares.

# Exclusões Especiais à Secção I

A Seguradora não será, contudo, responsável por:

- a) O montante das franquias indicadas nas Condições Particulares para serem suportadas pelo Segurado em qualquer ocorrência.
- Perdas consequenciais de qualquer espécie ou descrição, incluíndo multas, perdas devidas ao atraso, falta de execução, perda de contrato.
- Perdas ou danos devido à defeitos de construção ou erros de projecto.
- d) Custo de substituição, reparação ou rectificação de defeitos de material e/ou de mão-de-obra, sendo esta exclusão limitada apenas aos artigos imediatamente afectados e não se estendendo aos artigos correctamente executados que sofrerem perdas ou danos resultantes de tais defeitos de material e/ou manufactura.



- e) Uso, desgaste, corrosão, oxidação, deterioração devida a falta de uso e das condições atmosféricas normais.
- f) Perdas ou danos á viaturas autorizadas a circular na via pública ou a embarcações ou aeronaves.
- g) Avarias mecánicas e/ou eléctricas ou desarranjo do material de construção, equipamento e maquinaria de construção.
- h) Perdas ou danos aos arquivos, projectos, contas, facturas, dinheiro, em moeda ou em notas, selos, escrituras, provas de débitos, valores, títulos de créditos, cheques.
- Perdas ou danos descobertos apenas aquando da feitura de um inventáruio.

## Provisões Aplicáveis à Secção I

VERBA 1 – VALORES SEGUROS: É um requisito indispensável desta Apólice que os valores seguros mencionados nas Condições Particulares não sejam inferiores:

Para Verba 1: Ao valor total do projecto no final da construção incluindo todos os materiais, salários, fretes, direitos alfandegários e aduaneiros, materiais e/ ou artigos fornecidos pelo Dono da Obra.;

Para Verba 2 e 3 Ao valor de substituição de equipamento e maquinaria de construção, o qual significará o custo de substituição dos artigos seguros por outros novos da mesma espécie e da mesma capacidade, e comprometendo-se o segurado a aumentar ou a reduzir as importâncias seguras no caso de qualquer flutuação significativa em salários ou preços, sempre que tal aumento ou redução tenha lugar apenas após ter sido registado na apólice pela Seguradora.

Se, no caso de perda ou dano se constatar que os valores seguros são inferiores aos valores reais, a indemnização respectiva será feita na proporção devida, considerando o Segurado responsável pelo excedente. Cada objecto e verba está sujeito a esta condição separadamente.

VERBA 2 – BASE DE REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO: No caso de qualquer perda ou dano, a base de sua regularização ao abrigo desta Apólice será:

- a) No caso de dano que possa ser reparado, o custo da reparação necessária para deixar os objectos no mesmo estado em que se encotravam no momento imediatamente antes de se dar o sinistro, menos o valor dos salvados, ou
- No caso de Perda Total, o valor real dos objectos no momento imediatamente antes de se dar o sinistro, menos o valor dos salvados.

Contudo, apenas até ao limite dos custos reclamados que tenham de ser suportados pelo segurado e até aos montantes seguros, desde que as provisões e condições teham sido cumpridas.

A Seguradora, somente efectuará pagamentos depois de examinar as facturas que lhe forem apresentadas como prova de terem sido feitas as reparações ou as substituições, conforme o caso. Todos os danos que possam ser reparados, deverão sê-lo mas, se o custo da reparação for igual ou superior ao valor do objecto seguro no momento imediatamente anterior ao sinistro, a liquidação far-se-á na base do indicado na alínea b) acima.

O custo de quaisquer reparações provisórios será suportado pela Seguradora, desde que tais reparações constituam parte da reparação final ,e não onerem o total das despesas da reparação.

O custo de qualquer alteração, aumento e/ ou melhoramento não será indemnizável ao abrigo desta Apólice.

EXTENSÃO DA COBERTURA: Os encargos com horas extraordinárias, trabalhos nocturno e em feriados, transporte rápido, são cobertos por este contrato apenas quando prévia e especialmente acordado por escrito.

## Secção II - Responsabilidade Civil

VERBA 3 -

A Seguradora indemnizará o Segurado até aos limites máximos estabelecidos nas Condições Particulares desta Apólice, por todas as importâncias que o Segurado venha a ser legalmente obrigado a pagar como compensação de prejuízos resultantes de:

- a) Danos corporais acidentais e/ou doenças de terceiros (quer seja fatal ou não).
- b) Perdas ou danos acidentais a bens pertencentes a terceiros, ocorrendo em relação directa da construção ou montagem dos objectos seguros ao abrigo da SECÇÃO I desta Apólice e ocorrendo no local do risco ou na vizinhança imediata durante a vigência deste contrato.

Lido, compreendido e a
------------------------

O Tomador do Seguro

